



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS NAS COMARCAS NECESSÁRIOS À DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS EM TRÂMITE NAS ZONAS ELEITORAIS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, CEP 64000-920, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato denominado TRE/PI e representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, CEP 64000-830, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato denominado TJ/PI e representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, CPF Nº 035.893.823-68, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância e conformidade às cláusulas e condições abaixo discriminadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEP CONSU/PGF/AGU, da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a utilização de equipamentos de informática pertencentes ao TJ/PI, situados nos Fóruns das Comarcas do interior do Estado, necessários à digitalização de processos físicos em trâmite nas Zonas Eleitorais da mesma circunscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização dos bens far-se-á pelos servidores da Justiça Eleitoral e deverá ocorrer nos termos descritos no Plano de Trabalho que segue em anexo, de modo que não prejudique ou de qualquer forma impeça o bom andamento das atividades da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O TRE/PI se compromete a utilizar os equipamentos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica exclusivamente para o desenvolvimento das atividades descritas no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJ/PI

O TJ/PI se compromete a permitir a utilização, pelos servidores da Justiça Eleitoral, dos equipamentos necessários à digitalização dos processos físicos em trâmite na Zona Eleitoral pertencente à respectiva circunscrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE/PI

São atribuições do TRE/PI:

- a) Utilizar os bens para o fim único e exclusivo indicado na cláusula segunda, não podendo alterar a sua finalidade;
- b) Utilizar os bens objeto do presente Acordo de Cooperação mantendo-os em perfeitas condições quando do seu uso;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias ocorridos nos equipamentos decorrentes da utilização de forma inadequada, ressalvado o seu desgaste natural.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa à correta utilização dos bens e adequação às finalidades previstas neste Acordo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo e promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

As cláusulas previstas no presente instrumento poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo específico, mediante as justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, por intermédio de expressa notificação extrajudicial, realizada com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, consoante estabelecido no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo não implica desembolso financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua última assinatura e vigorará até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Acordo será providenciada pelo TRE/PI no Diário Oficial da União, e pelo TJ/PI no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente

ANEXO: PLANO DE TRABALHO.

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA UTILIZAÇÃO DE

EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS NAS COMARCAS NECESSÁRIOS À DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS EM TRÂMITE NAS ZONAS ELEITORAIS DESTA CIRCUNSCRIÇÃO.

I – DOS PARTICÍPES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, CNPJ 05.957.363/0001-33;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 06.981.344/0001-05.

II – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica para utilização de equipamentos de informática pertencentes ao Tribunal de Justiça do Piauí, situados nos Fóruns das Comarcas do interior do Estado, necessários à digitalização de processos físicos em trâmite nas Zonas Eleitorais da mesma circunscrição.

III – DA JUSTIFICATIVA

O Plano de Trabalho em destaque visa possibilitar às Zonas Eleitorais localizadas no interior do Estado do Piauí maior celeridade nos trabalhos concernentes à digitalização dos processos que tramitam em meio físico no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para fins de migração ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), consoante estabelecido por meio da Portaria nº 247, de 13 de abril de 2020, da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO

a) O Tribunal de Justiça do Piauí permitirá a utilização, pelos servidores da Justiça Eleitoral, dos equipamentos necessários à digitalização dos processos físicos em trâmite na Zona Eleitoral pertencente à mesma circunscrição.

b) Os servidores da Justiça Eleitoral utilizarão os bens exclusivamente para o objeto descrito no presente Plano de Trabalho, mantendo-os em perfeitas condições quando do seu uso.

c) A utilização dos equipamentos deverá ocorrer após prévia autorização do Magistrado ou servidor responsável pelo bem solicitado, em dias e horários conforme agendado, de modo que não prejudique ou de qualquer forma impeça o bom andamento dos trabalhos da Comarca.

V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

a) O Tribunal de Justiça do Piauí permitirá a utilização dos equipamentos necessários à digitalização dos processos físicos em trâmite na Zona Eleitoral pertencente à respectiva circunscrição, pelos servidores da Justiça Eleitoral.

b) O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí se compromete a usar os equipamentos para o fim único e exclusivo previsto neste Termo e responsabiliza-se por eventuais danos ou avarias ocorridos nos equipamentos decorrentes da utilização de forma inadequada, ressalvado o seu desgaste natural.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa à correta utilização dos bens e adequação às finalidades previstas neste Acordo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo e promover diligências destinadas à inspeção.

VII – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua última assinatura e vigorará até o dia 31 de março de 2021.

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. O Acordo de Cooperação Técnica para utilização de equipamentos é gratuito.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo pelas partes, por meio de mútuo entendimento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente

 Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 20/01/2021, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 20/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1171428** e o código CRC **A3E9167C**.
